



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -  
SC

### **RESOLUÇÃO Nº 016/2022 – CMDCA**

**Dispõe sobre aprovação de recursos do Fundo Municipal da Infância-FIA para capacitação de profissionais que vão executar o procedimento da Escuta Especializada para às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação da Mesa Diretora em 20.09.2022 em detrimento da falta de quorum da plenária ordinária desta data, aprova Ad. referendun resolução 0016 **que indica os servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Ana Carla Lazarris e Conforme a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.**

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes;

exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de **RESOLUÇÃO Nº 007 /2022/CMDCA;**

**CONSIDERANDO** que a resolução 0014 /2022/CMDCA Urubici, aprova o Protocolo Municipal da Escuta Especializada.

## **RESOLVE**

Art. 1º Aprova o custeio com os recursos do FIA para a qualificação dos profissionais que vão proceder a Escuta Especializada no Município de Urubici;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Urubici, 27 de Setembro de 2022.

**Mariana Jabur Rossi dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**